



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1882, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui no Município de Sidrolândia o Prêmio Mulher Destaque, comemorado anualmente na semana que antecede o Dia Internacional da Mulher, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e inserido no Calendário Oficial da Câmara Municipal de Sidrolândia, o "PRÊMIO MULHER DESTAQUE", que será comemorado anualmente na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

§1º- Para efeito desta lei, considera-se Mulher destaque, toda mulher que tenha reconhecidamente trabalhos em diferentes áreas de atuação, exemplos de dedicação, ousadia e muito talento na sociedade Sidrolandense.

§2º- O prêmio acima referido no *caput* obedecerá aos critérios de apresentação e aprovação de proposição em Plenário.

Art. 2º - São objetivos deste Prêmio:

yi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- I - Identificar, selecionar e premiar os relatos de vida de mulheres em nosso Município;
- II - Enfatizar os avanços de políticas da mulher na sociedade contemporânea; (Emenda Modificativa nº 008/2017).
- III - Valorizar a mulher.

Art. 3º - A concessão do prêmio previsto nesta lei será de iniciativa de qualquer vereador, e para aprovação dependerá do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Poder Legislativo Municipal.

§1º - A indicação de cada homenageada deverá ser apresentada no mês de março, juntamente com o histórico, relato de vida, e será submetido às comissões técnicas pertinentes, que analisarão a proposição legislativa e a correção ortográfica.

§2º - A comissão técnica também avaliará se o projeto atende os critérios estabelecidos para a concessão do prêmio, devendo emitir parecer.

§3º - Cada vereador terá direito a uma indicação.

Art. 4º - As mulheres homenageadas serão comunicadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e serão informadas sobre a data, horário e local da sessão solene em que receberão o prêmio, "MULHER DESTAQUE".

Parágrafo único - A sessão solene de entrega do prêmio será marcada para mês que comemoramos 8 de março, data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Yic



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 5º - O prêmio "MULHER DESTAQUE", consiste na entrega em sessão solene de uma Placa ou Estatueta.

Art. 6º - O setor legislativo da Câmara Municipal manterá livro de registro próprio, denominado Livro de Prêmio "MULHER DESTAQUE", cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentário legislativas, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 30 de Outubro de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Pedroso
Código Identificador:CCE5F4EA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1882, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui no Município de Sidrolândia o Prêmio Mulher Destaque, comemorado anualmente na semana que antecede o Dia Internacional da Mulher, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e inserido no Calendário Oficial da Câmara Municipal de Sidrolândia, o “PRÊMIO MULHER DESTAQUE”, que será comemorado anualmente na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

§1º- Para efeito desta lei, considera-se Mulher destaque, toda mulher que tenha reconhecidamente trabalhos em diferentes áreas de atuação, exemplos de dedicação, ousadia e muito talento na sociedade Sidrolandense.

§2º- O prêmio acima referido no *caput* obedecerá aos critérios de apresentação e aprovação de proposição em Plenário.

Art. 2º - São objetivos deste Prêmio:

- I – Identificar, selecionar e premiar os relatos de vida de mulheres em nosso Município;
- II – Enfatizar os avanços de políticas da mulher na sociedade contemporânea;
- III - Valorizar a mulher.

Art. 3º - A concessão do prêmio previsto nesta lei será de iniciativa de qualquer vereador, e para aprovação dependerá do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Poder Legislativo Municipal.

§1º - A indicação de cada homenageada deverá ser apresentada no mês de março, juntamente com o histórico, relato de vida, e será submetido às comissões técnicas pertinentes, que analisarão a proposição legislativa e a correção ortográfica.

§2º - A comissão técnica também avaliará se o projeto atende os critérios estabelecidos para a concessão do prêmio, devendo emitir parecer.

§3º - Cada vereador terá direito a uma indicação.

Art. 4º - As mulheres homenageadas serão comunicadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e serão informadas sobre a data, horário e local da sessão solene em que receberão o prêmio, “MULHER DESTAQUE”.

Parágrafo único – A sessão solene de entrega do prêmio será marcada para mês que comemoramos 8 de março, data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Art. 5º - O prêmio “MULHER DESTAQUE”, consiste na entrega em sessão solene de uma Placa ou Estatueta.

Art. 6º - O setor legislativo da Câmara Municipal manterá livro de registro próprio, denominado Livro de Prêmio “MULHER DESTAQUE”, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentário legislativas, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 30 de Outubro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:08942E5F

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1883, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DO DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada através do Legislativo a sancionar a CRIAÇÃO e REALIZAÇÃO do DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR no Município de Sidrolândia-MS.

Art. 2º - O DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR deverá ser comemorado na data de 28 de Julho.

Art. 3º - A organização do evento citado no artigo 1º, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com apoio do Sindicato da Agricultura Familiar e da Agência Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural-AGRAER.

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, para a efetiva execução da presente lei, a sua regulamentação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 30 de Outubro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:55651167

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1884, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SIDROLÂNDIA - MS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de Prevenção ao Suicídio na Rede Municipal de Educação e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sidrolândia, o “SETEMBRO AMARELO” de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º - As medidas preventivas têm como intuito:

- I – Alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida em potencial;
- II – Contribuir para a redução dos casos de suicídio entre Crianças, Pré-Adolescentes e Adolescentes;